

## RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO / PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

**Processo Administrativo nº:** 79.004.125-2025

**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº:** 006/2026 - DLO/AGESUL

**Objeto:** SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO SSV DO BIOPARQUE DO PANTANAL, NO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE/MS

**Impugnante:** Clima Teck Engenharia Ltda.

### I. RELATÓRIO

Trata-se de pedido de impugnação/esclarecimento apresentado pela empresa Clima Teck Engenharia Ltda., no qual são questionados aspectos técnicos e jurídicos do instrumento convocatório e do Termo de Referência, especialmente quanto à qualificação técnica, composição de custos, exigências para equipe operacional e critérios relacionados à execução dos serviços.

Após análise técnica e jurídica, bem como revisão do Termo de Referência, procedeu-se à avaliação dos pontos suscitados.

### II. DA ANÁLISE

#### 1. Da qualificação técnica e eventuais inconsistências entre Edital e Termo de Referência

Verificou-se a necessidade de aprimoramento redacional quanto à delimitação entre exigências de habilitação e de execução contratual, em observância ao disposto nos arts. 5º, 18 e 67 da Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, o Termo de Referência foi atualizado, promovendo maior clareza e segurança jurídica quanto aos requisitos exigidos.

#### 2. Das exigências relativas à equipe operacional

Após reavaliação, entendeu-se pertinente o ajuste parcial das exigências, de modo a adequá-las aos princípios da proporcionalidade e da competitividade (art. 11, II, da Lei nº 14.133/2021), sem prejuízo da garantia da adequada execução contratual.

#### 3. Das exigências para profissionais mergulhadores

A Administração procedeu à revisão técnica das exigências, com o objetivo de alinhar os requisitos às efetivas necessidades do objeto e às normas de segurança aplicáveis, promovendo ajustes no Termo de Referência atualizado.

4. Do alegado subdimensionamento da planilha de custos (mão de obra)

A alegação não merece prosperar.

Foi realizada reanálise técnica detalhada das composições de custos, constatando-se que:

- Os valores adotados encontram-se compatíveis com a realidade de mercado;
- As composições estão corretas, completas e devidamente fundamentadas;
- No caso específico dos profissionais mergulhadores, foi realizado comparativo com contratações similares do DNIT, verificando-se que os valores estimados por esta administração são inclusive superiores aos praticados naquele órgão, afastando qualquer hipótese de subdimensionamento.

Nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, resta demonstrada a adequação do orçamento estimado.

5. Dos custos com exames ocupacionais

Também não procede a alegação.

A Administração promoveu a verificação dos custos previstos, concluindo que:

- Os valores estão compatíveis com os praticados no mercado;
- As estimativas consideram as exigências legais aplicáveis às atividades envolvidas.

Assim, não se verifica qualquer inconsistência que comprometa a exequibilidade da contratação.

6. Do modelo de remuneração

O modelo adotado permanece adequado, estando em conformidade com o art. 6º, inciso XXVIII, da Lei nº 14.133/2021, tratando-se de escolha discricionária da Administração, tecnicamente justificada.

### III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, decide-se pelo conhecimento da impugnação e seu deferimento parcial, nos seguintes termos:

- **ACOLHER PARCIALMENTE** os apontamentos relativos a:
  - Ajustes redacionais e de clareza no Termo de Referência;

- Adequação de exigências técnicas, especialmente quanto à equipe e atividades específicas;
- REJEITAR os demais pontos, especialmente quanto a:
  - Alegado subdimensionamento da planilha de custos;
  - Custos com exames ocupacionais;
  - Modelo de remuneração adotado.

Ressalta-se que as alterações promovidas encontram-se refletidas no Termo de Referência atualizado, que passa a integrar o edital.

#### **IV – DISPOSIÇÕES FINAIS**

Considerando que houve ajustes no Termo de Referência, a Administração avaliará a necessidade de eventual reabertura de prazo, nos termos do art. 55, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

Assinado eletronicamente por:  
ADANILTO FAUSTINO DE SOUZA JUNIOR  
CPF: \*\*\*.811.021.\*\*



**Adanilto Faustino de Souza Junior**  
Gerente de Projetos e Orçamento Civis  
**GPOC – AGESUL**



## MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: SGZ94-TQYS5-L63QU-GB983

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ ADANILTO FAUSTINO DE SOUZA JUNIOR (CPF \*\*\*.811.021-\*\*) em 09/04/2026 14:45 - Assinado eletronicamente

Endereço IP 172.20.15.222	Geolocalização Lat: -20,450200      Long: -54,553800 Precisão: 1500 (metros)
Autenticação Aplicação externa	ECM-PROC-ADM
cryZumS0igo34IDuj1AQ5IkfB+MKDwqA1cDoFK/+pTY=	
SHA-256	

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://api.sign.e-ms.ms.gov.br/validate/SGZ94-TQYS5-L63QU-GB983>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://api.sign.e-ms.ms.gov.br/validate>